RESOLUÇÃO Nº 002, 22 de Fevereiro de 2017.

Dispõe sobre o Regimento Interno da CAISAN - SFS.

A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.830/16 que alterou a Lei nº 1.756/15 e Decreto Municipal de Regulamentação nº 2.411/16, e;

CONSIDERANDO a deliberação na reunião ordinária da CAISAN do dia 22 de fevereiro de 2017, com registro na Ata nº 001/2017.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN – SFS, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Arnaldo Martins
Presidente da CAISAN/SFS
Decreto nº 2411, de 08 de abril de 2016

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN - SFS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE DA CAISAN

Art. 1º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN - SFS, instituída pelo Decreto nº 2.411, de 08 de abril de 2016, em seu art. 1º, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único. A CAISAN tem seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno, cuja homologação cabe ao chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DA CAISAN

Art. 2º - Compete à CAISAN:
I- elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN), indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
III - apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a CAISAN Estadual e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN apresentando relatórios periódicos;
VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 3º - São membros da CAISAN os representantes governamentais titulares e suplentes do COMSEA.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA CAISAN
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DA CAISAN

Art. 4º - A CAISAN tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Pleno Colegiado CAISAN;
II - Presidência;
III – Secretaria Executiva;
IV - Comitês Técnicos; e
V - Comitês Gestores.

SEÇÃO II
DO PLENO COLEGIADO

Art. 5º - O Pleno Colegiado é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN.

Art. 6º - O Pleno Colegiado é composto pelos representantes governamentais titulares e suplentes, na forma do art. 3º deste Regimento.

Parágrafo Único. O membro suplente da CAISAN somente vota nas reuniões do Pleno Colegiado na hipótese de ausência do respectivo membro titular.

Art. 7º - Compete ao Pleno Colegiado, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos da PMSAN:
I - definir estratégias e procedimentos para a implementação das ações governamentais na área de segurança alimentar e nutricional, respeitadas as diretrizes e recomendações emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II - deliberar e aprovar a PMSAN e suas regulamentações específicas;
III - coordenar e orientar a execução do PMSAN;
IV - promover a implementação do SISAN, articulando as políticas setoriais sociais e econômicas relativas à segurança alimentar e nutricional, a fim de cumprir as diretrizes e princípios da Lei nº 1.756, de 22 de setembro de 2015, e de alcançar os objetivos da PMSAN, zelando, assim, pela realização do direito humano à alimentação adequada;
V - aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para implantação do sistema de monitoramento da PMSAN;
VI - avaliar, deliberar e aprovar as proposições da Secretaria Executiva;
VII - aprovar a criação dos Comitês Gestores;
VIII - definir, em regime de colaboração com o COMSEA, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN por parte dos órgãos e entidades do Município, bem como das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o sistema;
IX - propor a instituição de fóruns tripartites e pactuação com representantes das Câmaras Governamentais Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais e Nacional, das respectivas políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional, exercendo sua coordenação;

X - elaborar propostas para o PMSAN, indicando metas, fontes de recursos, e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução, considerada a manifestação do COMSEA sobre seu conteúdo final;
XI - apresentar propostas de regulamentações específicas de competência da CAISAN;
XII - propor as ações orçamentárias prioritárias, constantes no PMSAN, a serem discriminadas por meio de resoluções; e
XIII - propor estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando o atendimento da população mais vulnerável e a revisão de mecanismos de implementação dessas ações, para garantia da equidade no acesso da população às ações de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN.

Art. 8º - São atribuições dos membros do Pleno Colegiado:
I - apresentar propostas para Secretaria Executiva da CAISAN;
II - apresentar casos de relevância e urgência, assuntos extrapauta;
III - propor o adiamento da apreciação de assuntos incluídos na pauta, ou submetidos extrapauta, até a reunião seguinte a ser realizada pelo Pleno Colegiado;
IV - propor o reexame de assunto retirado de pauta;
V - propor a manifestação da Secretaria Executiva sobre assuntos da pauta das reuniões ou o assessoramento dos Comitês Técnicos;
VI - propor a criação de Comitê Gestor; e
VII - outros atos necessários ao exercício das suas funções.

Art. 9º - O Pleno Colegiado reunir-se-á sempre que houver necessidade de deliberação e aprovação de matérias de sua competência, mediante convocação da sua presidência com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10 - As deliberações do Pleno Colegiado dependem da presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros na reunião.
Parágrafo Único. Para a aferição do quórum mínimo de que trata o caput, somente serão contados os membros suplentes presentes na reunião na hipótese de ausência dos respectivos membros titulares.

Art. 11 - As deliberações do Pleno Colegiado serão aprovadas por maioria simples.

Art. 12 - Poderão participar das reuniões do Pleno Colegiado, com direito à voz e sem direito a voto, todos aqueles que forem convidados na forma do inciso IX do art. 15.

Art. 13 - Será lavrada ata de cada reunião, que será arquivada na Secretaria Executiva da CAISAN.

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA DA CAISAN
Art. 14 - A CAISAN será presidida pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania na forma do art. 1º, em seu § 1º do Decreto nº **2411**, de 08 de abril de 2016.

Art. 15 - São atribuições do presidente da CAISAN:

I - zelar pela formulação e coordenação do PMSAN, bem como pelas ações de segurança alimentar e nutricional;
II - encaminhar às instâncias responsáveis propostas para a consecução dos objetivos do PMSAN;
III - requerer aos demais membros titulares e suplentes da CAISAN o apoio de agentes públicos a eles subordinados, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, realizarem estudos e tarefas que contribuam para o desempenho das atividades da CAISAN;
IV - expedir resoluções para publicar as deliberações aprovadas pelo Pleno Colegiado, que serão publicadas no Diário Oficial do Município;
V - expedir resoluções, em casos de relevância e urgência, desde que previamente consultados, por aviso, os membros titulares do Pleno Colegiado, as quais serão submetidas ao referendo do Pleno Colegiado na reunião seguinte;
VI - solicitar informações de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, acerca de matéria de interesse da CAISAN;
VII - convocar e conduzir as reuniões do Pleno Colegiado;
VIII - solicitar posicionamento por escrito e motivado da Secretaria Executiva acerca de matéria a ser submetida ao Pleno Colegiado;
IX - convidar a participar das reuniões do Pleno Colegiado da CAISAN, a pedido de qualquer dos seus membros, agentes públicos das esferas de governo municipal, bem como pessoas da iniciativa privada, que possam, de qualquer forma, contribuir para as deliberações em pauta; e
X - promover a articulação necessária para que sejam encaminhados e acompanhados os projetos de leis de interesse da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único. Nas ausências e impedimentos do Presidente, exercerá suas atribuições o seu suplente.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16 - A Secretaria-Executiva da CAISAN deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 17 - Compete à Secretaria Executiva:
I - assistir ao Presidente da CAISAN, no âmbito de suas atribuições;
II - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da CAISAN;
III - estabelecer comunicação permanente com a Secretaria Executiva do COMSEA e com seus membros, mantendo-os informados e atualizados acerca das atividades e propostas da CAISAN;
IV - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Pleno Colegiado e da Secretaria Executiva da CAISAN;
V - agendar as reuniões do Pleno Colegiado e da Secretaria Executiva e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

VI - expedir ato de convocação para reunião do Pleno Colegiado e da Secretaria Executiva, por determinação do Presidente da CAISAN ou do coordenador da Secretaria Executiva, conforme o caso;
VII - encaminhar aos membros da CAISAN cópias das atas das reuniões do Pleno Colegiado e da Secretaria Executiva;
VIII - providenciar a publicação no Diário Oficial do Município de todas as resoluções da CAISAN;
IX - acompanhar os encaminhamentos dados às resoluções, recomendações e moções emanadas da CAISAN;
XI - acompanhar e apoiar a instalação dos Comitês Técnicos, definidos pelo Pleno Colegiado;
XII - acompanhar e apoiar os trabalhos dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação das propostas ao Pleno Colegiado;
XIII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises, processando-as e fornecendo-as aos membros da CAISAN, na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
XIV - articular e preparar a resposta governamental às manifestações do COMSEA dirigidas ao Poder Executivo Municipal;
XV - acompanhar e aprovar a instituição de fóruns propostos pelo Pleno Colegiado;
XVIII - apresentar relatórios e informações ao Pleno Colegiado e ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PMSAN;
XIX - subsidiar o Pleno Colegiado na coordenação da execução da PMSAN, efetuando interlocução permanente com o COMSEA e com órgãos e entidades de execução, e o acompanhamento das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;
XXII - subsidiar o monitoramento e a avaliação, pelo Pleno Colegiado, dos resultados e impactos do PMSAN;
XXI - propiciar a articulação e o estímulo à integração das políticas e dos planos de Câmaras ou órgãos intersetoriais, relativos à área de segurança alimentar e nutricional, que sejam congêneres da CAISAN a nível estadual e nacional;
XXV - divulgar as regras, instrumentos e diretrizes para atuação complementar do setor privado, com ou sem fins lucrativos, no SISAN, em consonância com as recomendações do COMSEA;
XXVII - elaborar a resolução da criação de Comitês Técnicos, previamente aprovada pelo Pleno Colegiado;
XXVIII - apresentar propostas nos assuntos de competência do Pleno Colegiado;
XXIX - propor a regulamentação das matérias de competência do Pleno Colegiado;
XXX - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Pleno Colegiado;
XXXI - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA, apresentando relatórios periódicos; e
XXXII - cumprir e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da CAISAN.

SEÇÃO V
DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 18 - Os Comitês Técnicos são órgãos de assessoramento da CAISAN, instituídos por aprovação do Pleno Colegiado.

Art. 19 - Compete aos Comitês Técnicos fornecer subsídios para tomadas de decisão sobre temas relacionados à área de segurança alimentar e nutricional que motivaram sua instituição.

Art. 20 - Os Comitês Técnicos serão compostos por representantes das Secretarias da Prefeitura Municipal, podendo ter a participação de convidados de outras entidades públicas municipais.
§ 1º Na composição dos Comitês Técnicos deverá ser considerada a natureza técnica da matéria de sua competência.
§ 2º A duração dos Comitês Técnicos deverá ser delimitada, podendo ser prorrogada quando necessário.

SEÇÃO VI
DOS COMITÊS GESTORES

Art. 21 - Os Comitês Gestores têm por finalidade deliberar, propor, apoiar e acompanhar as ações necessárias à operacionalização de programas ou planos intersetoriais relativos à PMSAN.

Parágrafo Único. As competências específicas de cada Comitê Gestor da CAISAN serão definidas nas Resoluções que os instituir.

Art. 22 - Os Comitês Gestores serão aprovados pelo Pleno Colegiado.

Art. 23 - Os Comitês Gestores serão compostos por representantes das Secretarias da Prefeitura Municipal, podendo ter a participação de convidados de outras entidades públicas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno Colegiado, da Secretaria Executiva, dos Comitês Gestores e dos Comitês Técnicos serão providos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania.

Art. 25 - Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos em reunião do Pleno Colegiado, respeitada a legislação em vigor.

São Francisco do Sul - SC, 22 de fevereiro de 2017.

Luiz Arnaldo Martins
Presidente da CAISAN
Decreto nº 2411, de 08 de abril de 2016